



COOPERATIVA SANTO ANTONIO
GESTÃO AMBIENTAL

CNPJ: 08.771.799/0001-21

E-MAIL: coopersantoantonio@hotmail.com

CONTATOS: 51 993638128

ENDEREÇO: RUA CAMPO BOM 932, CAMPINA, SÃO LEOPOLDO-RS

À Prefeitura Municipal de Portão

Concorrência Pública nº 03/2022

A/C Comissão de licitação

CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores, A

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO ANTONIO GESTÃO AMBIENTAL, com sede na rua campo bom 932, bairro campina São Leopoldo, inscrita no CNPJ sob nº 08.771.799/0001-21, por intermédio de seu representante legal, Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA, através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos da Concorrência Pública nº 03/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Portão, a Sra CARLIANE VANUSA ORTIZ portador(a) do CPF sob nº 02022928008, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, praticar todos os atos pertinentes a esta modalidade de licitação, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recurso, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, em nome desta COOPERATIVA.

Portão 19/04/2022.

Antonio Carlos da Silva

COOPERATIVA DE
TRABALHO SANTO
ANTONIO GESTAO
AMBI:08771799000121

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO
SANTO ANTONIO GESTAO
AMBI:08771799000121
Dados: 2022.04.19 12:16:23 -03'00'

4

NOME
 ANTONIO CARLOS DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
 5030964158 SSP RS

CPF
 376.302.370-49

DATA NASCIMENTO
 24/12/1960

FILIAÇÃO
 JOSE PEDRO DA SILVA
 HELENA RODRIGUES

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO
 01662597700

VALIDADE
 06/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
 24/08/1983

OBSERVAÇÕES
 A
 EAR

Antonio Carlos da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 TUBARÃO, SC

DATA DE EMISSÃO
 04/01/2021

Sandra Mara Pereira
 Sandra Mara Pereira
 Diretora Estadual de Trânsito

50051875197
 SC160735041

ASSINATURA DO EMISSOR
 SANTA CATARINA

2166499143

2166499143

PROIBIDO PLASTIFICAR

2ª TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
 Rua João Neves da Fontoura, 408 - Fone/Fax: (51) 3592.1083 - CEP 93010-050 - São Leopoldo - RS
 JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA - Tabelião



AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO as presentes fotocópias, extrairdas nestas
 notas, por serem reproduções fiéis das duas faces do
 documento original que me foi apresentado
 0618.01.2200001.19558 a 19559 [335]
 São Leopoldo, 19 de abril de 2022.
 EMOL: R\$ 12,00 + Selo digital: R\$ 3,60

Franciele Regina Ubinski
 Franciele Regina Ubinski
 Escrevente Autorizada



Franciele Regina Ubinski
 Escrevente Autorizada



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCISRS - ER DE SAO LEOPOLDO

ER DE SAO LEOPOLDO



18/261.061-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43400101225

2143

1 - REQUÉRIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800197805

Nº DE VIAS
CÓDIGO DO ATO
CÓDIGO DO EVENTO
QTDE
DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1				ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUIÇAO DE DIRETORES

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SAO LEOPOLDO

Local

Nome: COOP DE TRAB DOS RECICLADORES DO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO

Telefone de Contato: (51) 3066-6116

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

29 Agosto 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

NÃO 31 AGO, 2018 *[Handwritten Signature]*
Data Responsável

NÃO / / / /
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

12/09/18
Data

LUIS VALTER In. ANBUSA
ID 2617447:2
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO

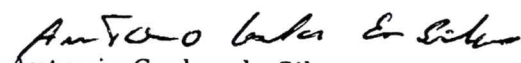
CNPJ: 08.771.799/0001-21 NIRE 43400101225

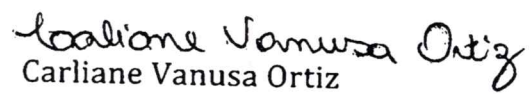
Aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito às 10hrs em ultima chamada, na sede da Cooperativa na localizada na Rua Campo Bom, nº 932, Bairro Campina, São Leopoldo-RS, reuniram-se em Assembleia ordinária, 30 (trinta) cooperados, ou seja, a totalidade dos associados, conforme registro de presenças em livro próprio, para discutir e deliberar sobre os pontos constantes do Edital de Convocação publicado na sede da cooperativa, nos seguintes termos. I - eleição do conselho de administração, II - Eleição do conselho fiscal. III - Outros assuntos de interesse social. Quaisquer informações poderão ser obtidas na secretaria da cooperativa, no horário normal de funcionamento. O Presidente da Cooperativa, Sr. Antonio Carlos da Silva declarou aberta a Assembleia Geral Ordinária, dando início aos trabalhos, convidando o Sr. Carlos Cristiano Ortiz para a leitura do Edital de Convocação e para secretariar a Assembleia, passando em seguida para o primeiro item da ordem do dia, qual seja: I - Passando para segunda ordem do dia: I - **Eleição de posse do conselho de administração: Presidente: Antonio Carlos da Silva:** nascido em 24/12/1960, com 58 anos, brasileiro, solteiro, reciclador, portador do RG 5030964158 SSP/PC e CPF 376.302.370-49, residente e domiciliado na Av. Thomas Edson, nº 723, bairro Campina, São Leopoldo-RS; **Tesoureira: Carliane Vanusa Ortiz,** nascida em 03/09/1989, com 29 anos, brasileira, solteira, recicladora, portadora do RG 8084565376 SJS/II - RS e CPF 020.229.280-08, residente e domiciliada na Rua Ferrabrás, nº 250, Bairro Campinas, São Leopoldo-RS; **Secretário: Carlos Cristiano Ortiz,** nascido em 11/05/1986, com 32 anos, brasileiro, reciclador, solteiro, portador do RG 1084565108 SSJ/II e CPF 009.666.610-28, residente e domiciliado a Rua Tridente do Sul, nº 41, Bairro Campinas, São Leopoldo. Sendo colocado em votação, foram aprovados por unanimidade período de 22/05/2018 a 22/05/2022. II - **Eleição e posse do Conselho Fiscal - Conselho Fiscais Titulares:** Clovis Irineu Ortiz, nascido em 19/12/1982, com 36 anos, solteiro, reciclador, portador do RG-8084562464 SSP/RS e CPF 004.148.340-54, residente e domiciliado a Rua Caibaté, nº 777, bloco F, apto. 41, Bairro Campinas, São Leopoldo-RS; Angélica Vanessa Chaves Nascimento, nascida em 08/07/1989, com 29 anos, solteira, recicladora, portadora do RG 6095254147 SJS/II e CPF 020.273.670-98, residente e domiciliada a Rua Caibate, nº 777, bloco k, apto. 22, Bairro Campinas, São Leopoldo-RS; Marcio Rodrigues, nascido em 03/04/1978, com 40 anos, solteiro, reciclador, portador do RG 3069365934 SSP/RS e CPF 829.599.000-49, **SUPLENTE** - Elvis Ortiz Carvalho, brasileiro, nascido em 24/09/1979, com 39 anos, solteiro, reciclador, portador do RG 1079660559 SJS/II e CPF 975.416.480-00, residente e domiciliado a Rua Caibate, nº 77, bloco K, apto. 21,

Handwritten signatures and initials:
AW
B
Carliane
X



Bairro Campinas, São Leopoldo-RS; Cassio Jackson Ortiz, brasileiro, nascido em 04/01/1993, com 25 anos, solteiro, reciclador, portador do RG 3110859273 SJS/II e CPF 029.572.100-61, residente e domiciliado a Rua Manoel Viana, nº 740, Bairro Campinas, São Leopoldo-RS; Marcos Roberto Pereira Alves, brasileiro, nascido em 14/02/1989, com 29 anos, solteiro, reciclador, portador do RG 7117074761 e CPF 024.773.210-99, residente e domiciliado a Rua Manoel Viana, nº 679, Bairro Campinas, São Leopoldo-RS. Sendo colocado em votação, foram aprovados por unanimidade período de 22/05/2018 a 22/05/2019. Realizada a eleição, o Sr. Presidente dos trabalhos de imediato deu posse dos mesmos em seus cargos e declarou que o mandato, de acordo com as disposições legais e estatutárias. Os membros eleitos do Conselho de administração e Fiscal declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em nenhum dos impedimentos para o exercício da administração de SOCIEDADE COOPERATIVA, conforme preceitua o artigo 1.011, §1º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **III) Outros assuntos de interesse social.** Não havendo mais assuntos a serem tratados na ordem do dia Sr. Presidente pediu se havia algo mais a considerar como ninguém fez uso da palavra, encerrou os trabalhos, eu Sr. Carlos Cristiano Ortiz, secretário, lavrei a presente ata que a assino juntamente com Sr. Presidente e demais membros dos conselhos. Declaramos para os fins que possam interessar que ata é cópia fiel do livro de atas de assembleias gerais da Cooperativa De Trabalho Dos Recicladores Do Loteamento Santo Antonio.


Antonio Carlos da Silva
Presidente


Carliane Vanusa Ortiz
Tesoureira


Carlos Cristiano Ortiz
Secretário





Ministério da Economia
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
43400101225

Código da Natureza Jurídica
2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**
COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO ANTONIO GESTAO AMBIENTAL
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 RSP1900291868

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

SAO LEOPOLDO
 Local
27 Dezembro 2019
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão / / / Data _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
_____ / / / Data	_____ / / / Data	_____ / / / Data
_____ Responsável	_____ Responsável	_____ Responsável

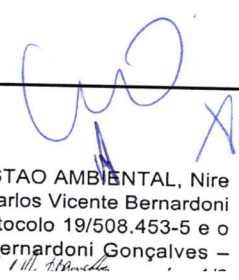
DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____ / / / Data	_____ / / / Data
				_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____ / / / Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		

BSERVAÇÕES





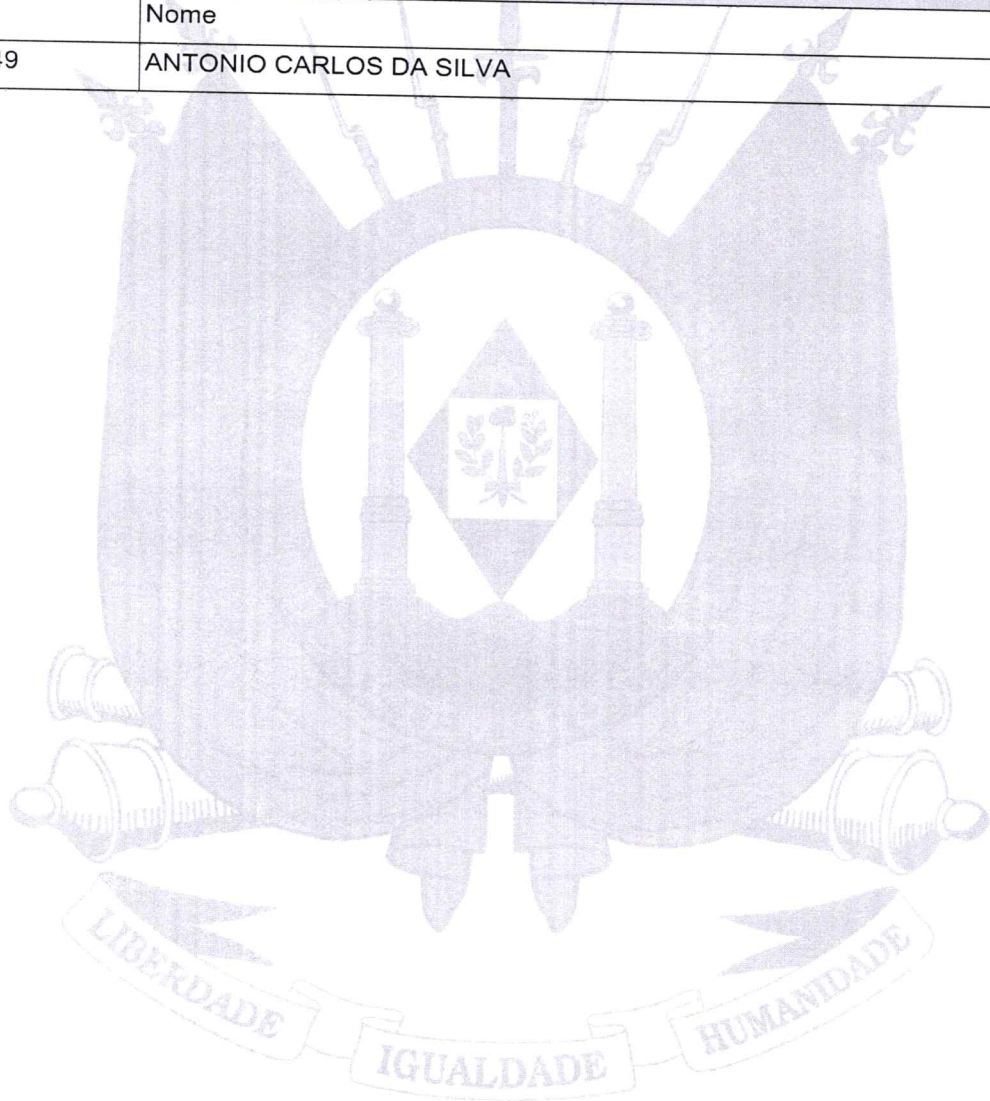
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/508.453-5	RSP1900291868	20/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
376.302.370-49	ANTONIO CARLOS DA SILVA



Página 1 de 1



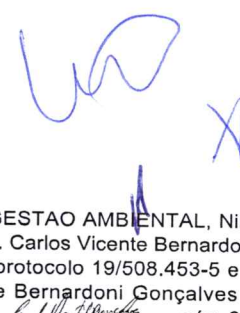
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DO LOTEAMENTO SANTO
ANTONIO

CNPJ: 08.771.799/0001-21 NIRE 43400101225

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove às 10hrs em ultima chamada, na sede da cooperativa na localizada na Rua Campo Bom, nº 932, Bairro Campina, CEP 93130-420, São Leopoldo-RS, reuniram-se em Assembleia extraordinária, 28 (vinte e oito) cooperados, ou seja, a totalidade dos associados, conforme registro de presenças em livro próprio, para discutir e deliberar sobre os pontos constantes do Edital de Convocação publicado na sede da cooperativa e entregue em mãos para os cooperados, nos seguintes termos. **I - Reforma Estatutária nos seguintes artigos: Artigo 1º**, Alteração da razão social para: COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO ANTONIO GESTÃO AMBIENTAL. O presidente saudou a todos e explicou a necessidade de alterar a razão social, para maior abrangência de serviços . Colocado em votação, a nova razão social foi aprovada por unanimidade. **II - Outros assuntos de interesse social.** Não havendo mais assuntos a serem tratados na ordem do dia o Sr. Presidente pediu se havia algo mais a considerar como ninguém fez uso da palavra, encerrou os trabalhos, eu Carlos Cristiano Ortiz, secretario, lavrei a presente ata que a assino juntamente com Sr. Presidente e demais membros dos conselhos. Declaramos para os fins que possam interessar que ata é cópia fiel do livro de presença em assembleias gerais da Cooperativa de Trabalho Santo Antonio Gestão Ambiental, que contem a assinatura dos 28 (vinte e oito) cooperados, portanto, da totalidade dos associados.

Antonio Carlos da Silva

Presidente





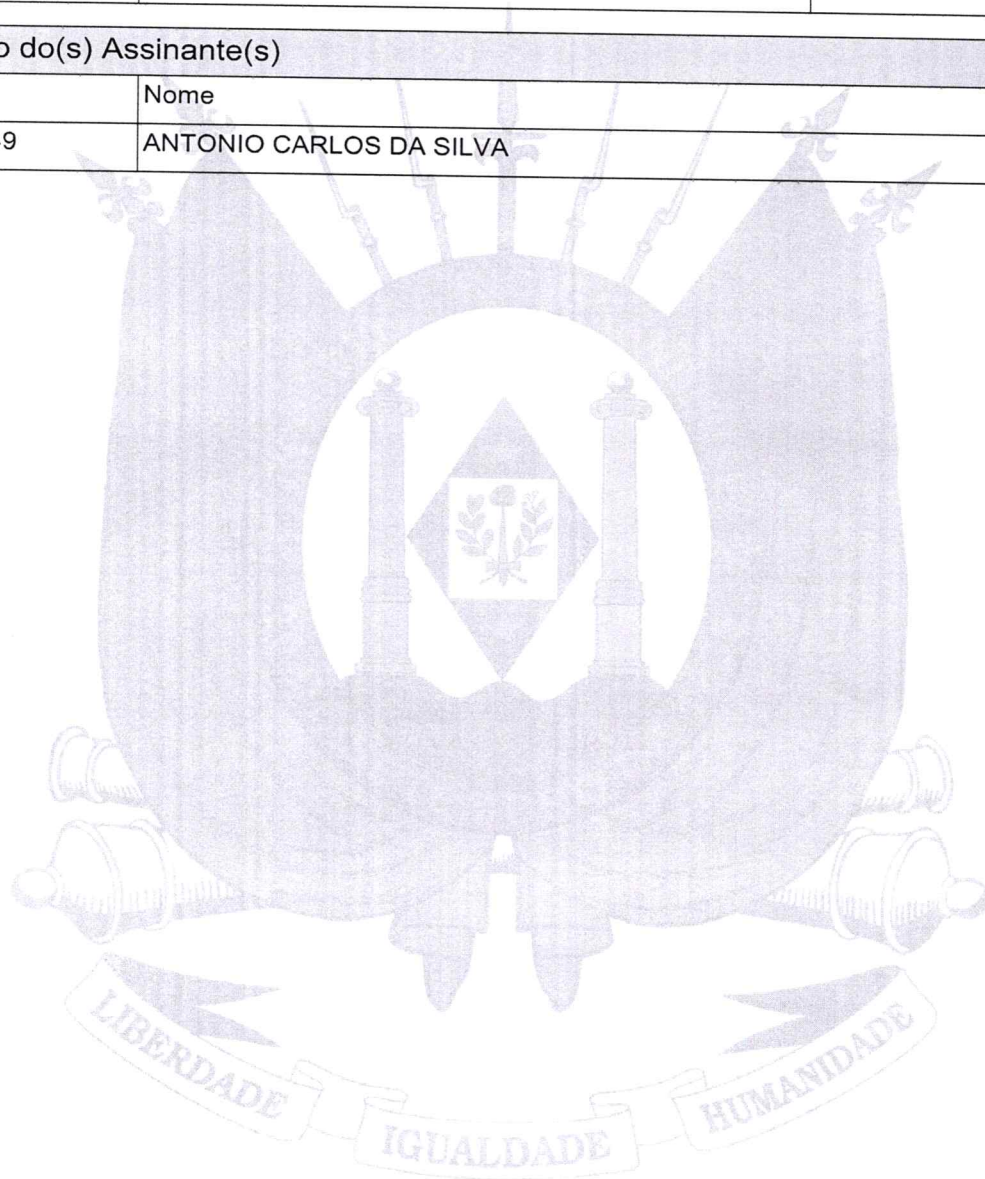
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/508.453-5	RSP1900291868	20/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
376.302.370-49	ANTONIO CARLOS DA SILVA



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5244285 em 03/01/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO ANTONIO GESTAO AMBIENTAL, Nire 43400101225 e protocolo 195084535 - 20/12/2019. Autenticação: 8CAD4F66C557D2486A658352C062ED2F1057CDDDB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/508.453-5 e o código de segurança eVw4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO ANTONIO GESTAO AMBIENTAL, de NIRE 4340010122-5 e protocolado sob o número 19/508.453-5 em 20/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5244285, em 03/01/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
376.302.370-49	ANTONIO CARLOS DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
376.302.370-49	ANTONIO CARLOS DA SILVA

Porto Alegre, sexta-feira, 03 de janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somensi, Servidor(a) Público(a), em 03/01/2020, às 10:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 19/508.453-5.

Página 1 de 1

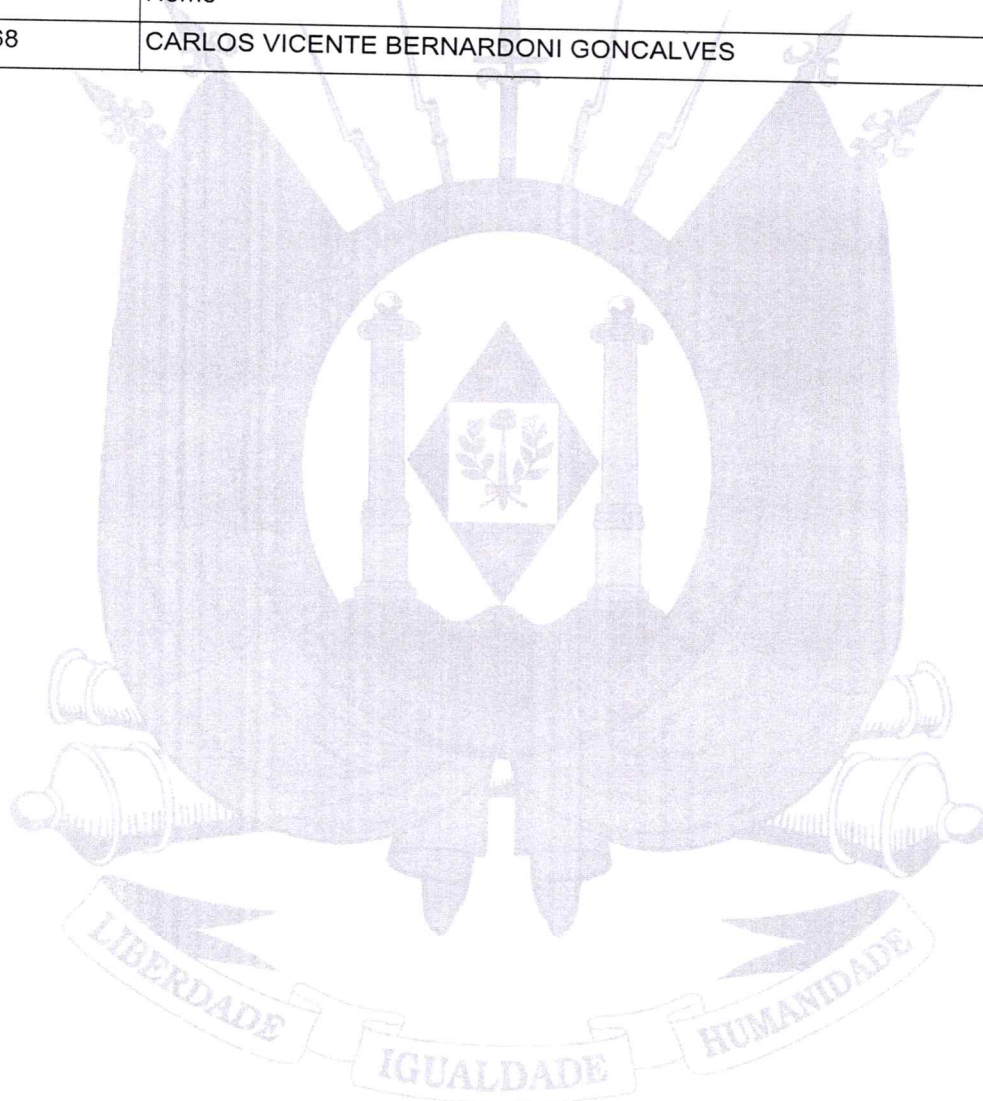




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, sexta-feira, 03 de janeiro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5244285 em 03/01/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO ANTONIO GESTAO AMBIENTAL, Nire 43400101225 e protocolo 195084535 - 20/12/2019. Autenticação: 8CAD4F66C557D2486A658352C062ED2F1057CDDB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/508.453-5 e o código de segurança eVw4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43400101225

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE1900356642

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE /IAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	019			ESTATUTO SOCIAL

SAO LEOPOLDO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

20 Dezembro 2019

Data

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5244287 em 03/01/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO, Nire 43400101225 e protocolo 195090039 - 20/12/2019. Autenticação: 342C4BFA974A2EFE209D9D999CFD927EC626123. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/509.003-9 e o código de segurança ROvo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Handwritten notes and signature at the bottom right.



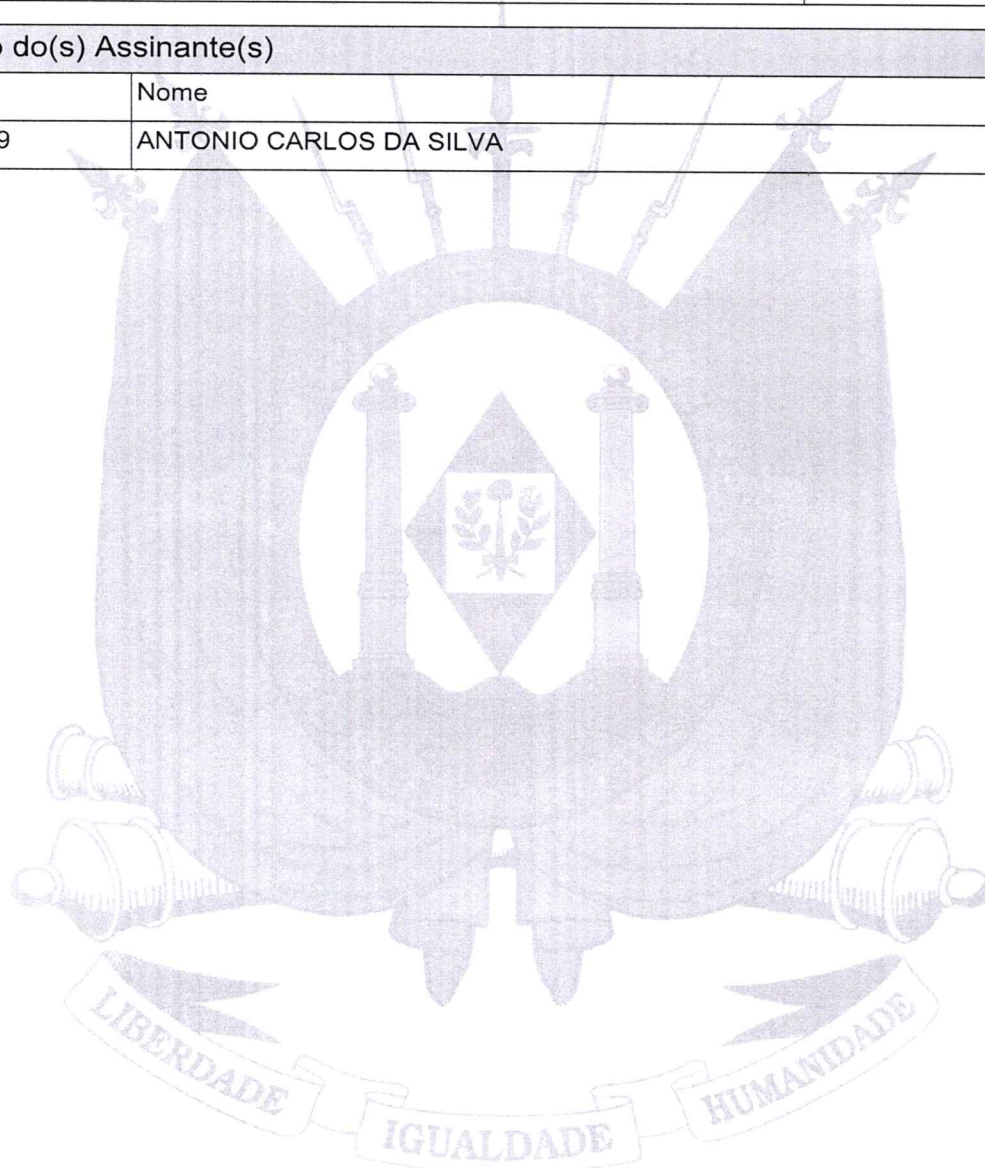
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/509.003-9	RSE1900356642	20/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
376.302.370-49	ANTONIO CARLOS DA SILVA



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5244287 em 03/01/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO, Nire 43400101225 e protocolo 195090039 - 20/12/2019. Autenticação: 342C4BFA974A2EFE209D9D999CFD927EC626123. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/509.003-9 e o código de segurança ROvo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO ANTONIO GESTÃO AMBIENTAL

CNPJ: 08.771.799/0001-21 - NIRE 43400101225

CAPÍTULO I -

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO OBJETO DA SOCIEDADE E EXERCÍCIO SOCIAL E LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL.

Art. 1º - A COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO ANTONIO GESTÃO AMBIENTAL, constituída no dia 21/05/2012, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

a) sede administrativa a sede na Rua Campo Bom, nº 932, Bairro Campina no município de São Leopoldo/RS, CEP: 93130-420 foro jurídico na Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul;

b) área de ação, para fins de admissão de Cooperados, abrangendo o município de São Leopoldo;

c) é uma instituição de caráter civil, exclusivamente de trabalho, com tempo indeterminado de duração. Regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - A Cooperativa será designada pelo nome fantasia: Cooper Santo Antonio.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa de Trabalho dos Recicladores do Loteamento Santo Antonio terá como objeto social a defesa econômico - social dos seus associados:

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de suas finalidades, a cooperativa operará e apoiará seus associados para a consecução das atividades; nas áreas da coleta, triagem, processamento, reutilização de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, serviços de mão



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5244287 em 03/01/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO, Nire 43400101225 e protocolo 195090039 - 20/12/2019. Autenticação: 342C4BFA974A2EFE209D9D999CFD927EC626123. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/509.003-9 e o código de segurança ROvo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/3

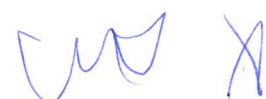
de obra, serviços de educação ambiental, serviços de capacitação profissional e comercialização de produtos recicláveis em geral.

Parágrafo Segundo – Também desenvolverá as atividades de:

- a) Comércio Atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
- b) Coleta de resíduos não perigosos;
- c) Seleção e agenciamento de mão de obra;
- d) Limpeza em prédios e em domicílios;
- e) Atividades paisagísticas;
- f) Obras de urbanização – ruas e calçadas;
- g) Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- h) Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- i) Serviços de sepultamento;
- j) Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- k) Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- l) Recuperação de Sucatas de alumínio;
- m) Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- n) Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- o) Comercio Atacadista de resíduos de papel e papelão;
- p) Comercio Atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão;
- q) Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- r) Carga e Descarga;
- s) Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- t) Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- u) Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

Parágrafo Terceiro – A cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias, contratos, licitações ou ainda mediante convenio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional para educação cooperativista de seu quadro de associados e serviços derivados para seus associados.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS



ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à atividade objeto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha da Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

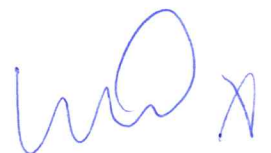
A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementaram a sua admissão do cooperado.

A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 3º - SÃO DIREITOS DOS COOPERADOS:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
- d) realizar com a cooperativa as operações que constituem seus objetivos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e



peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

Parágrafo Primeiro - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Parágrafo Segundo – São direitos legais dos cooperados/associados:

I – Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II – duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, facultada a compensação de horários;

III – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV – repouso anual remunerado;

V – retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VI – adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII – Seguro de acidente de trabalho.

§1º Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§2º A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembléia Geral, para



assegurar os direitos revistos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo e outros que a Assembléia Geral venha a instituir.

§3º A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembléia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

§4º A Cooperativa de Trabalho constituída nos termos do inciso I do caput do Art. 4º desta Lei poderá, em Assembléia Geral Extraordinária, estabelecer carência na fruição dos direitos previstos nos incisos I e VII do caput deste artigo.

§5º As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta Lei quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participe.

Art. 4º - SÃO DEVERES DOS COOPERADOS:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua societária e empresarial;
- d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à cooperativa informação relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for para cobri-las;
- g) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver do código de ética;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa



j) Ter descontado, mensalmente, os valores referentes ao INSS pessoal, que serão recolhidos através do CNPJ da cooperativa.

Parágrafo Único - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperada em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao “de cujas”, assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

Art. 5º - DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

O desligamento do cooperado se dará a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

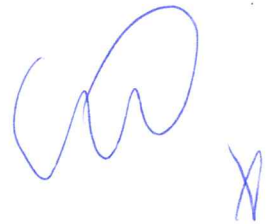
Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

O cooperado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

A exclusão do cooperado será feita:



- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso “d” do artigo anterior será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

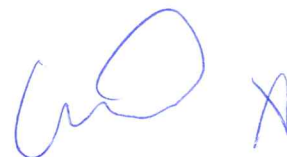
Parágrafo Segundo - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrado, não lhe cabendo outro direito.

A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

Parágrafo Quarto - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de Cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las critérios que resguardem a sua continuidade.



Parágrafo Sexto - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

Parágrafo Sétimo - No caso de readmissão do cooperado, este integralizará a vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Parágrafo Oitavo - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Parágrafo Nono - Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social. Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- c) esclarecer aos cooperados o funcionamento da cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 7º - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme p número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$1.000,00 (hum mil reais).



Parágrafo Primeiro - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, que serão integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional ou em até 10 vezes iguais a partir do ingresso do associado à cooperativa.

Parágrafo Segundo - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

Parágrafo Terceiro - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

Parágrafo Quarto - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independente de chamada, ou por meio de contribuições.

Parágrafo Quinto - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

Parágrafo Sexto - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

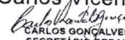
Parágrafo Sétimo - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo Cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua proporção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a dez quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

Parágrafo Oitavo - É vedada a distribuição de qualquer espécie do benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5244287 em 03/01/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO, Nire 43400101225 e protocolo 195090039 - 20/12/2019. Autenticação: 342C4BFA974A2EFE209D9D999CFD927EC626123. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/509.003-9 e o código de segurança ROvo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/3

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe toda a qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 9º - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente. Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro - Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior.

As convocações para Assembléias serão pessoais e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Parágrafo Segundo - O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral será de:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em Segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) cooperados, no mínimo 20% (vinte por cento) do total de cooperados, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam 19 (dezenove) cooperados matriculados.

Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será cotado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

Parágrafo Terceiro - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento, da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.



Parágrafo Quarto – Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, com antecedência de 10 dias de sua realização.

Parágrafo Quinto – Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência de 10 dias de sua realização.

Art. 10º - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

Parágrafo Primeiro:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Segundo - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Terceiro - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelo cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 11º - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.



Parágrafo Primeiro - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário, sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

Parágrafo Quarto - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Parágrafo Quinto - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 12º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal solicitarão ao plenário que indiquem um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de Administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo ao recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 13º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem imediata relação.



Parágrafo Primeiro - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Para a votação de qualquer assunto na assembléia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções, Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Parágrafo Terceiro - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 14º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo Único - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

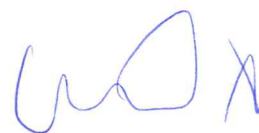
CAPITULO VII

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da Gestão
- Balanço Geral;



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5244287 em 03/01/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS REICLADORES DO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO, Nire 43400101225 e protocolo 195090039 - 20/12/2019. Autenticação: 342C4BFA974A2EFE209D9D999CFD927EC626123. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/509.003-9 e o código de segurança ROvo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/3



- Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso, conforme art. 18º deste estatuto;
- d) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
- e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 17º deste estatuto.
- f) plano de atividades da Sociedade para o exercício social seguinte.

Parágrafo Primeiro - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “b” e “e” deste artigo.

Parágrafo Segundo - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

CAPITULO VIII

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 16º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-à sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 17º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da cooperativa;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante;
- f) aderir, alienar ou onerar os bens móveis e imóveis da cooperativa;



Parágrafo Primeiro - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa de trabalho deverá realizar anualmente além da realização de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no mínimo mais uma Assembléia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho. A Assembléia Geral Especial deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 18º - A Cooperativa terá um conselho composto por 03 (três) membros todos os cooperados/associados no gozo de seus direitos sociais sendo um Diretor Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro, eleitos empossados cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembléia Geral, e com mandatos de 04 anos, sendo obrigatória à sua renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Não podem compor o Conselho Administrativo, parentes entre si, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins ou cônjuges.

Parágrafo Segundo - Os Administradores eleitos serão pessoalmente responsabilizados por obrigações que contraírem em nome da cooperativa, se agir com culpa ou dolo;

Parágrafo Terceiro - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificação ou deles logrado proveito, e os cooperados responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes.

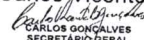
Parágrafo Quarto - Os que participarem de ato ou operação social, em que se oculta à natureza da Sociedade, podem ser declaradas, pessoalmente responsáveis, pelas obrigações em nome dela contraída.

Art. 19º - Além do impedimento disposto no parágrafo primeiro do artigo 18º, não podem fazer parte do conselho administrativo: os condenados, ainda que



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5244287 em 03/01/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO, Nire 43400101225 e protocolo 195090039 - 20/12/2019. Autenticação: 342C4BFA974A2EFE209D9D999CFD927EC626123. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/509.003-9 e o código de segurança ROVo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 17/3

temporariamente, aqueles que não tenham acesso a cargos públicos ou por crime falimentar; de prevaricação, suborno, concussão, peculato contra a economia popular, à fé pública ou à prioridade.

Parágrafo Primeiro – O cooperado, nas operações em que tiver interesse apostado na cooperativa, não poderá participar das deliberações, cumprindo-lhe o impedimento.

Parágrafo Segundo – Os Componentes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo da ação que possa a qualquer cooperado, a Sociedade por seus dirigentes ou representada pelo cooperado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

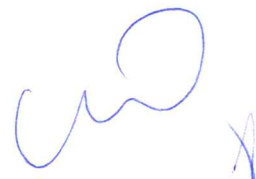
Art. 20º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presente.

Parágrafo Primeiro – Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho Administrativo indicará o substituto escolhido entre seus membros.


Parágrafo Segundo – Se o número de membros do Conselho Administrativo ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada a Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Parágrafo Terceiro - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.



Art. 21º - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no art. 112, da Lei n.º 5.764, de 16/12/1971.
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;



- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

Art. 22º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3(três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente a reunião correspondente, inquirir empregados ou Cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

Parágrafo Segundo - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 23º - Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivo de obrigações;
- c) assinar, isolada ou conjuntamente assinar, com o tesoureiro cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- e) apresentar à assembléia Geral Ordinária.
 1. Relatório da Gestão
 2. Balanço Geral



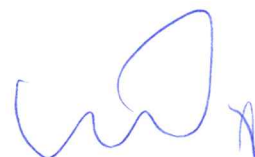
3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

- a) representar ativa e passivamente à cooperativa, em juízo e fora dele;
- b) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- c) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- d) verificar periodicamente o saldo da caixa;
- e) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa de Trabalho dos Recicladores do Loteamento Santo Antonio.

Art. 24º - Ao Diretor Secretário compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Parágrafo Primeiro - Competem ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais constitutivos de obrigações,
- c) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia;
- d) Organizar e gerir trabalhos do Conselho Administrativo, recebendo e ordenando expedientes;
- e) Redigir e assinar correspondente social;
- f) Manter em dia o Registro de Associados e o controle de presenças;
- g) Encaminhar ao Conselho Administrativo as propostas de admissão de novos cooperados;
- h) Assinar outros documentos do gênero não financeiro em conjunto com o Diretor Presidente;
- i) Manter em dia a escritura dos seguintes livros:
 - 1. Livro de Inscrição dos Cooperados;
 - 2. Livro de atas das Assembléias Gerais;
 - 3. Livro de atas das reuniões do Conselho Administrativo;
 - 4. Livro de inventário dos bens da Cooperativa.
- j) Fornecer ao Diretor Tesoureiro, a relação dos novos cooperados para fins de cobrança de mensalidade e taxas administrativas;



- k) Promover a convocação dos cooperados para as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo, bem como providenciar as publicações na imprensa, quando necessárias e ou determinadas pelo presente estatuto;
- l) Apresentar ao Conselho Administrativo, no fim de cada exercício, o demonstrativo do movimento da Secretaria para a organização do relatório anual;
- m) Elaborar normas para constar do Regimento Interno da Cooperativa, especialmente aquelas referentes à sua área.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Secretário nas respectivas faltas e ou impedimentos, conforme parágrafos primeiro e segundo no artigo 20º;
- b) Organizar e supervisionar a rotina de recebimento e pagamento, bem como dos competentes registros;
- c) Elaborar o orçamento anual das despesas e receitas, submetendo aprovação do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral;
- d) Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinar, isolada ou conjuntamente o Diretor Presidente;
- e) Assinar os recibos das mensalidades, e das taxas administrativas, dos cooperados;
- f) Prestar contas do saldo e demais dados financeiros, nas reuniões do Conselho Administrativo;
- g) Elaborar as normas para serviço de controle financeiro que deverão constar no Regimento Interno;
- h) Propor ao Conselho Administrativo, o valor da contribuição a título de taxa administrativa a ser descontada dos cooperados;
- i) Propor ao Conselho Administrativo e a Assembléia Geral as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumenta as rendas da cooperativa;
- j) Controlar e fiscalizar as guardas dos bens patrimoniais da cooperativa;
- k) Aos Conselheiros Vogais, sem função executiva compete:
- l) Comparecer a reuniões do Conselho Administrativo, discutindo e votando as matérias apresentadas;
- m) Cumprir as tarefas especifica que forem designadas pelo Conselho Administrativo no âmbito da Administração da cooperativa;
- n) Assumir, em caso de vacância por mais de 90 (noventa) dias, o cargo de Diretor Secretario, conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 20º;
- o) Assinar, quando designado, na ausência do Diretor Presidente cheques, contratos e outros documentos, de interesse da Cooperativa.



CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º- Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos os cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até desse grau.

Parágrafo Segundo - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

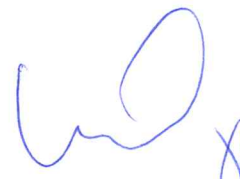
Art. 28º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.


Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.



Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

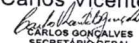
Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para Assembléia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCESP, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
- n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- o) Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração;



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5244287 em 03/01/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO, Nire 43400101225 e protocolo 195090039 - 20/12/2019. Autenticação: 342C4BFA974A2EFE209D9D999CFD927EC626123. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/509.003-9 e o código de segurança ROvo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETARIO-GERAL

pág. 24/3

p) Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO XI

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E RESERVAS.

Art. 30º - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo Segundo - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

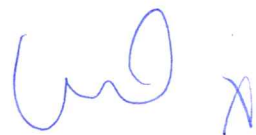
- a) 10% (dez por cento) ao Reserva Legal;
- b) 5% (cinco por cento) ao Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES.

Art. 31º - Além do Reserva legal e Rates, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

Art. 32º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se a reserva legal não for suficiente para cobri-los.

Art. 33º - O Reserva legal destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;



b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 34º - A Reserva de Assistência Técnica , Educacional e Social – RATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Art. 35º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Art. 36º - Revertem m favor do RATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPITULO XII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 37º - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Matrícula;
- b) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) Atas das Assembleias;
- d) Atas do Conselho de Administração;
- e) Atas do Conselho Fiscal;
- f) Autenticadas pela autoridade competente;
- g) Livros Fiscais;
- h) Livros Contábeis.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas devidamente numeradas.

Art. 38º - No Livro de Matrícula dos cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;



- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 39º - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 40º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.


Art. 41º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designado seus substitutos.

Art. 42º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com o dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 43º - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Cooperado.

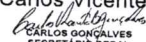
CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5244287 em 03/01/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO, Nire 43400101225 e protocolo 195090039 - 20/12/2019. Autenticação: 342C4BFA974A2EFE209D9D999CFD927EC626123. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/509.003-9 e o código de segurança ROVo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 27/3

Art. 44º - As reservas dos incisos I e II do artigo 31º deste estatuto são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade, atendendo-se à Legislação em vigor.

Art. 45º - O mandato do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária, a se realizar até o ultimo dia de vigência deste mandato, conforme o disposto no parágrafo primeiro do artigo 18º.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, de acordo com a fonte e os princípios gerais de direito, sem prejuízo do espírito da Cooperativa, sujeitos à homologação da Assembleia Geral.

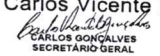
Art. 47º - Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral.

O presente Estatuto é parte Constante da Ata da Assembleia Extraordinária, que aprovou em São Leopoldo, no dia 29 de Novembro de 2019, e que foi lavrada em livro próprio.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5244287 em 03/01/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO, Nire 43400101225 e protocolo 195090039 - 20/12/2019. Autenticação: 342C4BFA974A2EFE209D9D999CFD927EC626123. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/509.003-9 e o código de segurança ROvo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL





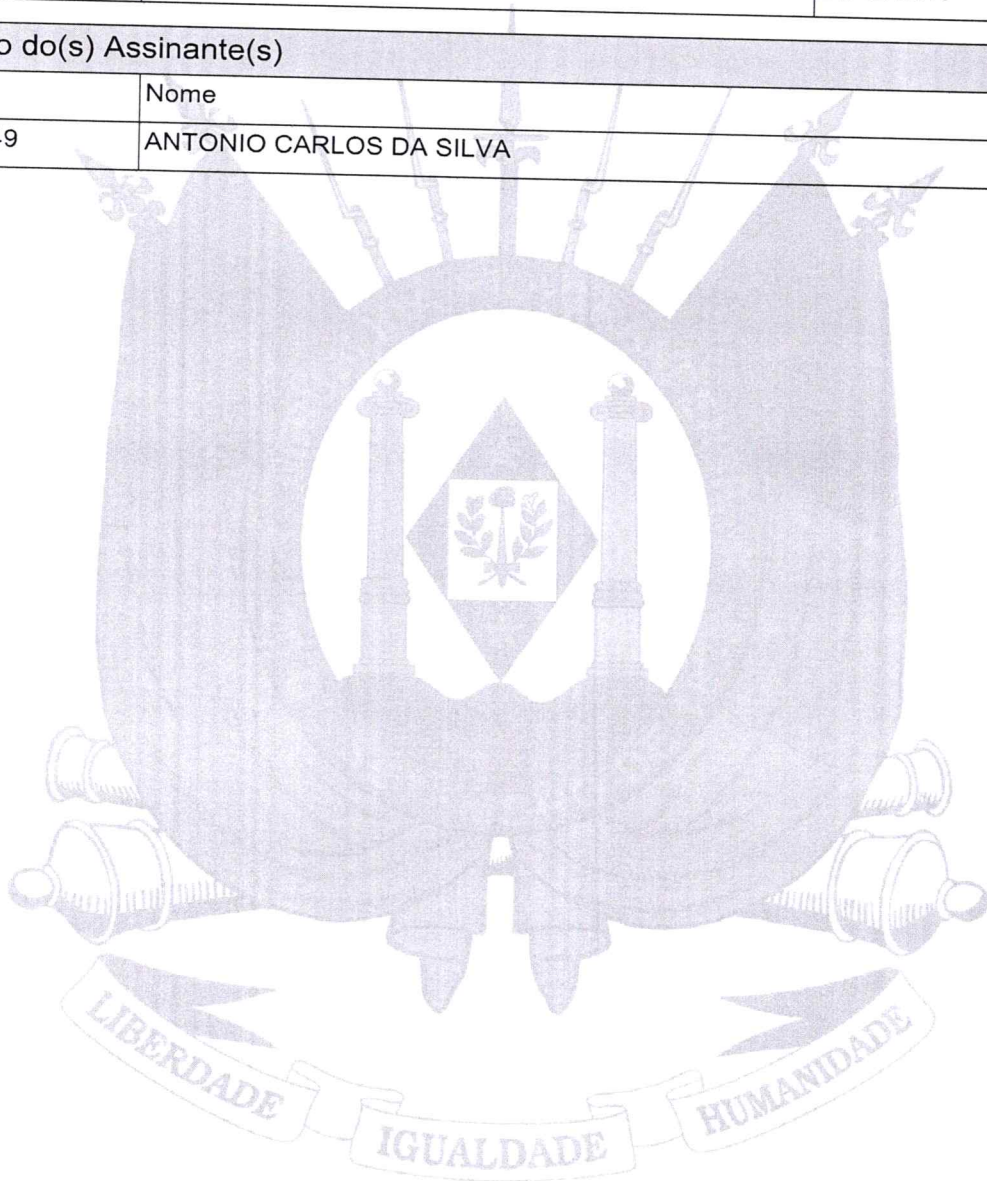
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/509.003-9	RSE1900356642	20/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
376.302.370-49	ANTONIO CARLOS DA SILVA



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5244287 em 03/01/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO, Nire 43400101225 e protocolo 195090039 - 20/12/2019. Autenticação: 342C4BFA974A2EFE209D9D999CFD927EC626123. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/509.003-9 e o código de segurança ROVo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO, de NIRE 4340010122-5 e protocolado sob o número 19/509.003-9 em 20/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5244287, em 03/01/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
376.302.370-49	ANTONIO CARLOS DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
376.302.370-49	ANTONIO CARLOS DA SILVA

Porto Alegre, sexta-feira, 03 de janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somensi, Servidor(a) Público(a), em 03/01/2020, às 10:23 conforme horário oficial de Brasília.



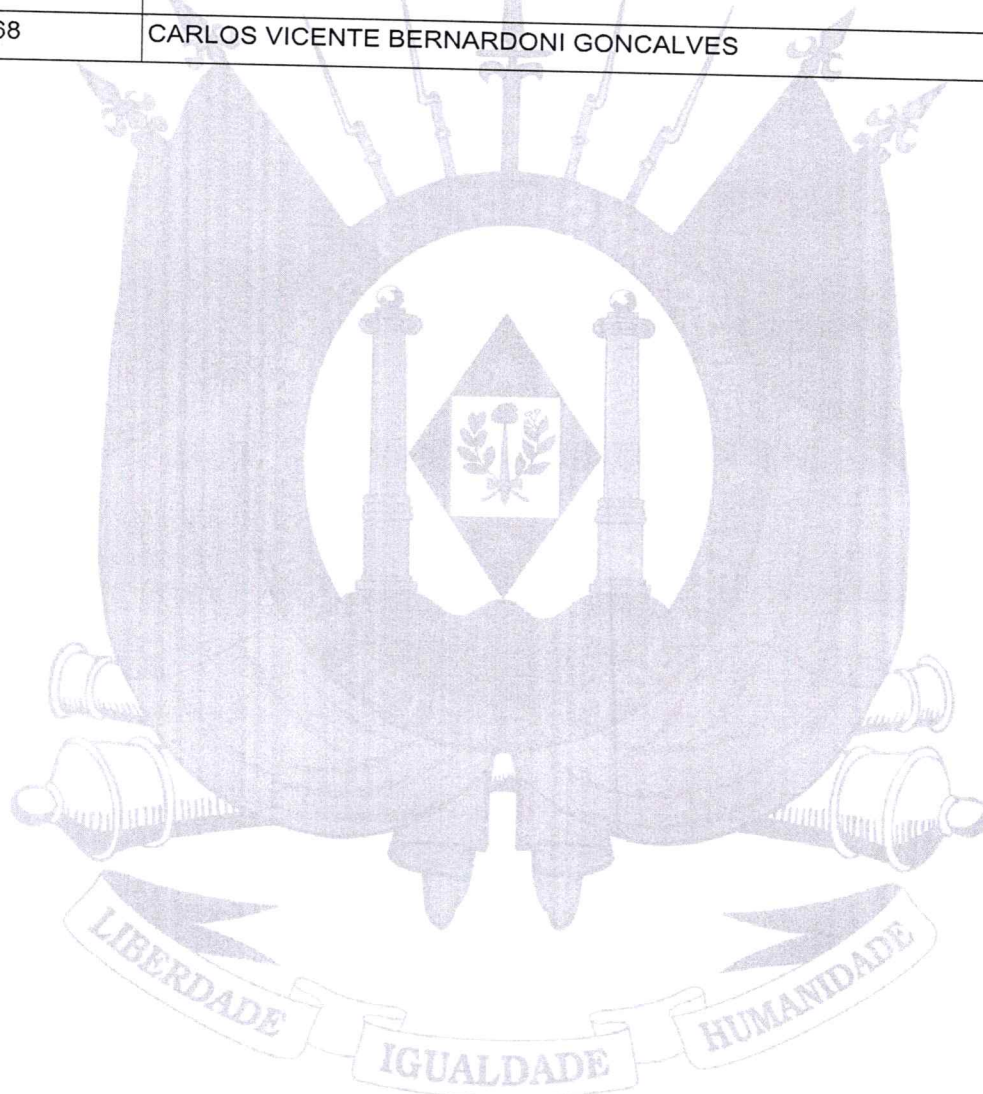
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 19/509.003-9.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. sexta-feira, 03 de janeiro de 2020